

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGÊNCIA PASSE

Pelo presente instrumento particular de um lado **GIOVANNI CAPRIO NETO ME, (AGÊNCIA PASSE – CAPRIO COMUNICAÇÃO & CONSULTORIA)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF 15.735.959/0001-42 de ora em diante chamada de **CONTRATADA**; e de outro lado **O PRESENTE USUÁRIO QUE ESTÁ SE CADASTRANDO NO SITE WWW.AGENCIAPASSE.COM.BR**, de ora em diante chamado **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato de prestação de serviços que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: Ajusta-se por este contrato o fornecimento de conteúdo jornalístico disponibilizado através do site www.agenciapasse.com.br, cujos direitos patrimoniais pertencem a CONTRATADA, exclusivamente para fim editorial, jornalístico e informativo, onde a CONTRATADA permite à EMISSORA CONTRATANTE a utilização dos mesmos nas condições previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara e garante que: (i) todos os conteúdos fornecidos estão de acordo com as disposições legais aplicáveis; (ii) a utilização de qualquer material protegido por direito autoral para a concepção dos conteúdos encontra-se regularizada; (iii) obteve os licenciamentos de direitos, permissões e autorizações necessárias para a execução das fotos, inclusive quanto a direitos de imagem, se o caso, para uso informativo, jornalístico e editorial; e (iv) as fotos não violam direitos de terceiros.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete, a partir da assinatura deste contrato, a fornecer conteúdos jornalísticos periodicamente.

Parágrafo Primeiro: Os boletins serão disponibilizados por meio eletrônico pela CONTRATADA para as empresas parceiras somente se essas estiverem com todos os compromissos em dia com a agência fornecedora do conteúdo;

Parágrafo Segundo: A Agência se compromete com a excelência na qualidade jornalística e na qualidade estética das matérias, responsabilizando-se pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE poderá utilizar o material disponibilizado pela CONTRATADA por tempo indeterminado desde que os veicule no mínimo uma vez, ficando sempre mantida a edição original do referido material.

Parágrafo Quarto: Se o material não puder ser enviado por motivo de força maior e não puder ser veiculado até o *dead-line* estipulado, a CONTRATANTE poderá utilizar os materiais disponibilizados até o momento. Entende-se por força maior falhas ou problemas técnicos ou problemas tecnológicos que impossibilitem o cumprimento do disposto no item anterior, a que a CONTRATADA não der causa, ou ainda eventos e fenômenos da natureza.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA assume a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços.

Parágrafo Sexto: Correm por conta da CONTRATADA, que se obriga a mantê-los em dia, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, bem como a cumprir as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Manter a EDIÇÃO ORIGINAL dos Boletins, bem como as ASSINATURAS da agência CONTRATADA e de seus parceiros, quando houver;

Parágrafo Segundo: A VIOLAÇÃO do Direito Autoral representará o CANCELAMENTO/RESCISÃO do contrato e pagamento de multa de R\$ 3000,00 (Três mil) reais;

Parágrafo Terceiro: A edição não autorizada do material, bem como a supressão de assinaturas e citações comerciais implicará em multa de 10 vezes o valor da mensalidade. Se o problema persistir a CONTRATADA estará autorizada a romper contrato com a emissora parceira;

CLAUSULA QUARTA – DOS VALORES: Pelos serviços contratados, a EMISSORA CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, os valores somados de cada serviço que assinar.

Paragrafo primeiro: O pagamento será efetuado através de boleto bancário, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO -

Após transcorrida a vigência inicial, ocorrendo prorrogação de vigência do Contrato, o valor será reajustado automaticamente a cada 24 meses.

Parágrafo Primeiro: O reajustamento está limitado à variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor acumulado.

Parágrafo Segundo: Na aplicação do índice "pro-rata", será utilizada a fórmula exponencial e considerar-se-á o mês comercial (30 dias).

Parágrafo Terceiro: No caso de substituição ou extinção do IPC, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista outro a ser negociado entre as partes, que possua forma similar de apuração.

Parágrafo Quarto: Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha à CONTRATANTE acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO -

Constituem motivos para rescisão do presente acordo:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste Contrato;

IV A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

V. A dissolução da sociedade;

CLÁUSULA OITAVA: - DISPOSIÇÕES GERAIS -

Parágrafo Primeiro – A emissora contratante poderá agregar patrocinadores aos conteúdos oferecidos pela CONTRATADA, desde que mantidos os princípios da Lei Autoral acima descritos (Edição Original e Assinaturas), bem como mantidos os patrocinadores que porventura constarem no material original.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não terá nenhuma participação financeira sobre o faturamento advindo do patrocínio obtido pela emissora contratante, pois receberá apenas o pagamento da mensalidade previamente estipulada;

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA poderá inserir parceiros (apoiadores ou patrocinadores) nas assinaturas dos Boletins e/ou Programas dentro de seu material original sem prévia anuência da Contratante.

Parágrafo Quarto – A emissora contratante não terá nenhuma participação financeira sobre o faturamento advindo da relação entre a CONTRATADA e seus parceiros;

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA**, reserva-se o direito de executar judicialmente as duplicatas em atraso, contra a **EMISSORA PARCEIRA**, ficando explícito e expresso o seu direito de ingressar em juízo com Processo de Execução contra o anunciante e/ou agência de publicidade, isoladamente ou em conjunto.

Parágrafo Sexto - A veiculação de conteúdo jornalístico sem o devido crédito FERE as disposições relativas ao DIREITO AUTORAL;

Parágrafo sétimo - A Lei 9.619/98 considera o direito ao crédito (assinatura) como UM DIREITO MORAL, e isso garante que o autor tenha seu nome,

pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

O presente Contrato rege-se pela lei brasileira, inclusive Lei 9.619/98, ficando eleito o Foro da Comarca de Viamão, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão ação oriunda do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, presença de 02 (duas) testemunhas.

CONTRATADA


GIOVANNI CAPRIO NETO
Diretor Caprio Comunicação & Consultoria

EMISSORA CONTRATANTE